

PUBLICADO DOC 05/09/2006

PARECER No 1131/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 274/2005.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, objetiva vedar o Poder Executivo a embutir, no valor da tarifa de Transporte Público de Passageiros, os custos provenientes das gratuidades de passagens autorizadas em lei.

O art. 2º do projeto determina que, em decorrência dessa vedação, fica o Poder Executivo obrigado a prever, no orçamento anual, dotação orçamentária para o custeio integral das gratuidades de passagens oferecidas em lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/2006.

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Russomanno – Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Marta Costa